



Rio Maria, 24 de Março de 2022.

Ofício nº 029/2022 – SMS/DEPT. DE COMPRAS

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sr.º Marco Antônio Lage Rolim
Presidente da CPL

Assunto: Pedido de desocupação de imóvel.

Venho por meio deste, encaminhar juntamente com essa ofício, pedido de desocupação de imóvel na qual no momento funciona o Posto de Saúde Maria Farias, do bairro Cascalheira. O locador Jurandir Raimundo de Lima inscrito no CPF: 178.226.612-72, pede a desocupação no prazo de 30 dias.

O mesmo solicita o imóvel para uso próprio, o presente pedido tem amparo legal previsto por lei.

Assinado de forma digital por
EDIMILSON BATISTA
ALVES:24565610230
Dados: 2022.03.24 10:54:17
03'00"

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021

Recebido por: Luciana G. V. Mota

Data: 24 / 03 / 2022



NOTIFICAÇÃO

Eu, **JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 178.226.612-72, residente e domiciliado na Rua 17, nº 671, Centro de Rio Maria-PA, venho por meio deste, **NOTIFICAR**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como representante legal o Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, para que realize a **DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**, no prazo de 30 dias, pelos motivos a seguir:

USO PRÓPRIO

Trata-se de solicitação de desocupação do imóvel para uso próprio, a fim de estabelecer sua residência no local, conforme o art. 47 da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes:

Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

(...)

III - se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio;

Cabe destacar, que termos da súmula 410 do STF, “Se o locador, utilizando prédio próprio para residência ou atividade comercial, pede o imóvel locado para uso próprio, diverso do que tem por ele ocupado, não está obrigado a provar a necessidade, que se presume”.

Portanto, legítimo o presente pedido com a desocupação do imóvel em 30 dias.

Atenciosamente

Rio Maria-PA, 23 de Março de 2022.

JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20210009, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SR. JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001,35, representado neste ato pelo Sr. **EDMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 245.656.102-30, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o **Contrato nº 20210009**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-000001**, que teve o seu prazo aditivado pelo 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, realizado no dia 15 de dezembro de 2021, passando o contrato a ter a duração de mais 12(doze) meses, sendo firmado entre o fundo em comento e o Sr. **JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 178.226.612-72, com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do **Contrato nº 20210009**, que tem por objeto a **Locação de imóvel para sediar a Estratégia de Saúde Maria Faria, setor Cascalheira, neste Município de Rio Maria-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1 Em decorrência do recebimento da Notificação realizada pelo Sr. Jurandir Raimundo de Lima, a Secretária Municipal de Saúde, com o pedido de desocupação do imóvel para uso próprio no prazo de 30(trinta) dias, o que foi aceito e autorizado através do **Ofício nº 029/2022**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará.

 **Celular:** (94)99165-0735

 **E-mail:** licitacao.riomaria@gmail.com

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, RIO MARIA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O Presente termo de rescisão passa a ter vigência a partir da data da sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rio Maria-PA, 28 de Março de 2022.


EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal De Saúde


JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA
CPF nº 178.226.612-72

Testemunhas

- 1) Lorena Gomes Vitor CPF: 036.983.582-02
- 2) Fanielle Soares Silva CPF: 008.793.332/27



II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

~~IV - (VETADO)~~

IV - (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

~~§ 3º (VETADO)~~

§ 3º (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

~~§ 4º (VETADO)~~

§ 4º (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo controlar de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Capítulo IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Seção II Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Do: Departamento de Licitação

Para: MÍRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA

Assunto: Solicitação de Análise e Parecer Jurídico

OBJETO: termo a rescisão amigável do **Contrato n° 20210009**, que tem por objeto a locação de imóvel para sediar a Estratégia de Saúde Maria Faria, setor Cascalheira, neste Município de Rio Maria-PA.

Prezada Senhora,

Remeto a documentação em anexo referente ao termo a rescisão amigável do **Contrato n° 20210009**, para análise e parecer jurídico sobre a legalidade e a conveniência da rescisão, anexo todo processo que deu origem ao exposto acima através de despacho da Comissão Permanente de Licitação.

Rio Maria – PA, 29 de março de 2022.



MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente Comissão de Licitação
Portaria n° 830, 01 de janeiro de 2022

 Celular: (94)99165-0735  E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com

CNPJ: 04.144.176/0001-78
Avenida Rio Maria, n° 660, Centro, CEP: 68530-000, RIO MARIA-PA



**PARECER JURÍDICO RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2022-PGM**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021-000001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210009

ASSUNTO: PARECER JURIDICO SOLICITADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210009 CELEBRADO COM SR. JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA.

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Licitação, na pessoa do seu presidente Sr. Marco Antônio Lage Rolim, à esta Procuradoria para análise emissão de parecer jurídico concernente à legalidade da rescisão amigável do contrato administrativo nº 20210009, celebrado com Sr. Jurandir Raimundo de Lima, em virtude do pedido de desocupação do imóvel.

Assim, a Administração Municipal busca a rescisão do contrato unilateral nos termos do artigo 79. II da Lei de Licitações, tendo em vista que não houve prejuízo ao erário.

É o relatório.



2- DOS FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação em análise versa sobre o pedido de rescisão contrato administrativo nº 20210009, que tem por objeto é a locação de imóvel para sediar a Estratégia de Saúde Maria Faria, Setor Cascalheira, neste município de Rio Maria, em virtude do pedido de desocupação do imóvel representado pelo ofício nº 029/2022 – SMS/DEPT DE COMPRAS.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão amigável do contrato:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública e, tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, que restou comprovado nos autos através do Termo de rescisão contratual amigável.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização da rescisão amigável do contrato administrativo nº 20210009, celebrado com Sr. Jurandir




Raimundo de Lima, podendo dar prosseguimento ao procedimento com as devidas publicações de praxe.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 29 de março de 2022


MIRIA KELLY
RIBEIRO DE
SOUSA:74810596
249

Assinado de forma digital
por MIRIA KELLY RIBEIRO
DE SOUSA:74810596249
Dados: 2022.03.29
12:49:11 -03'00'

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
OAB/PA nº 22.807
Assessora Jurídica
Dec.191/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Do: Departamento de Licitação

Para: Controle Interno

Assunto: Solicitação análise e Parecer Controle Interno.

OBJETO: termo a rescisão amigável do **Contrato n° 20210009**, que tem por objeto a locação de imóvel para sediar a Estratégia de Saúde Maria Faria, setor Cascalheira, neste Município de Rio Maria-PA.


Prezada Senhora,

Remeto o processo administrativo em epígrafe, termo a rescisão amigável do **Contrato n° 20210009**, para análise e parecer deste controle interno sobre a legalidade e a conveniência da rescisão, anexo todo processo que deu origem ao exposto acima através de despacho da Comissão Permanente de Licitação. e parecer jurídico.

Rio Maria – PA, 29 de março de 2022.



MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente Comissão de Licitação
Portaria n° 830, 01 de janeiro de 2022

 **Celular:** (94) 99165-0735

 **E-mail:** licitacao.riomaria@gmail.com

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Avenida Rio Maria, n° 660, Centro, CEP: 68530-000, RIO MARIA-PA



PARECER Nº 08/2022-CGM

PROCESSO Nº 004/2021-000001

TERMO DE RESCISÃO CONTRATURAL

OBJETO: Termo de rescisão amigável do contrato nº 20210009, firmado entre o Município de Rio Maria/PA e Jurandir Raimundo de Lima.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, ainda, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

ANÁLISE

Chegou a esta Controladoria Interna, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de **Termo de Rescisão para o Contrato nº 20210009** decorrente da Dispensa de Licitação 004/2021-000001, que tem como objeto a Locação de Imóvel para sediar a Estratégia de Saúde da Família-ESF, Maria Faria, no Setor Cascalheira, neste Município de Rio Maria-PA.

No dia 29 de março de 2022 foi feita análise pela Procuradoria Jurídica da rescisão contratual supramencionada e, em oportunidade apresentou parecer favorável pela rescisão amigável do contrato supramencionado, que fazem parte entre si, de um lado o Município de Rio Maria e do outro lado Jurandir Raimundo de Lima.

FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento **Rescisão Contratual** admite o distrato dos contratos

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA

Jurandir



administrativos, de forma amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

In Verbis: "Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior."

A Lei Federal nº 8.666/93 permite à Administração Pública que proceda à rescisão de contrato, quando houver no caso concreto, as hipóteses previstas na legislação, como é o que se apresenta neste caso.

Sendo assim, visto que o caso concreto trata-se de rescisão em comum acordo entre as partes, e não gera nenhum dano à Administração Pública, esta Controladoria conclui nos termos a seguir.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da praticado ato administrativo, não vislumbro óbice ao prosseguimento do feito, observando-se ainda para tanto os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 18 de abril 2022.

Rauha



Assinado de forma digital por
PAULA CAROLINE LEITE
KERHWALD:01745341242
Dados: 2022.04.18 09:19:32 -03'00'

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021

Carunk.

**EXPEDIENTE**
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
 Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
 Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
 José Renato Ogawa Rodrigues (Bacarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
 José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
 Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
 Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
 Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
 Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
 Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doça) – (Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
 Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
 Presidente: Rosilbergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
 Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Bacarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
 Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
 Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu Branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belém
 Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
 Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
 Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 018/2022/GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 018/2022/GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA O SENHOR ELINELSON VIEIRA DO NASCIMENTO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.

Ilustríssimo Senhor **JONAS PALHETA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor: **ELINELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**, Portador da Carteira de Identidade nº 6183381 – SSP/PÁ e do CPF: 006.628.462-73, residente e domiciliado na Rua: Antônio Barra Limpa, Nº 923 – no centro de Belterra. O mesmo ocupará o cargo comissionado de **Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Belterra**, de acordo com a **Resolução nº 12/2019 de 07 de junho de 2019**, desempenhando atividades de serviços gerais,

colaborando com a limpeza externa e interna da Câmara Municipal de Belterra.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Dê ciência, registra-se publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao Décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e dois.

JONAS PALHETA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:

Renne Castro de Aguiar

Código Identificador:0C8AD169

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
ATA DO 04º ATO DE TERMO DE POSSE DO 1º SUPLENTE:
ELIVAM SILVA DE ALMEIDA, NA CÂMARA MUNICIPAL
DE BELTERRA. DO BIÊNIO 2021/2022

Ata do termo de posse do 1º suplente: Elivam Silva de Almeida, do biênio 2021/2022, realizada ao décimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, com início às nove horas. Em cumprimento a resolução nº 001/2017, que dispõe sobre a convocação de suplente. Respeitando o Regimento Interno desta Casa de Leis. Logo em seguida o Senhor Presidente deste Poder; **Jonas Palheta dos Santos – DEM**, fez a leitura do ofício nº 01/2022 de 18 de abril de 2022, encaminhado pelo **Presidente do Partido Verde de Belterra**, que atendendo o ofício nº 03/2022, encaminhado pelo gabinete do vereador: **Jurandy Batista Dantas do PV**, portador do CPF: **666.208.052-72**, que solicita o licenciamento do cargo de vereador, nos termos da legislação acima citada para o exercício do cargo de **secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEMOVI**. Portanto baseando-se nesse licenciamento o Presidente do Partido Verde, solicita que seja empossado no cargo de Vereador; o **1º Suplente; Elivam Silva de Almeida**, portador do CPF: **740.792.802 – 97**, eleito **1º Suplente de Vereador pelo Partido Verde, com 247 votos do total de 11.751 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições 2020**. Em seguida o Senhor Presidente, registrou que a documentação do 1º Suplente, já se encontra neste poder. Logo após convocou o vereador que ficasse de pé para o ato de afirmação, onde proferiu o seguinte juramento: **“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”**. Logo após o Senhor: Presidente: **Jonas Palheta dos Santos: Declarou empossado o vereador: O 1º Suplente; Elivam Silva de Almeida**. Nada mais havendo a registrar o Senhor Presidente, declarou encerrado o **04º Ato de Termo de Posse da Câmara Municipal de Belterra do Biênio 2021 e 2022**. Do Vereador; acima citado. Plenário José Maia de Sousa, às nove horas e quinze minutos. Do décimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Presidente: Jonas Palheta dos Santos – **UNIÃO BRASIL**

2º Secretário: Relison Silva do Nascimento – **PSB**

Vereador: Elivam Silva de Almeida – **PV**

Vereador: Anagibio Sousa Pereira – **PSC**

Vereador: Anderson dos Santos Costa – **MDB**

Publicado por:

Renne Castro de Aguiar

Código Identificador:741EB5E3

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



prestados a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA. A contratação se deu nos moldes do art. 25, II e § 1º c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666, de 1993, no valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), com vigência de 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tendo como data de assinatura o dia 01 de abril de 2022.

Publicado por:
Janiele Soares

Código Identificador:E56A29ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº
20210153

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20210153, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA E A. C. M DA SILVA GÁS. O MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, representada neste ato pela Sr.ª MÁRCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Eleita para o período de 2021-2024, inscrita no CPF sob o nº 300.261.052-68, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o contrato nº 20210153, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021-000020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-SRP, e foi realizado o 1º Termo Aditivo – Acréscimo De Valor, firmado entre o Município de Rio Maria e a empresa A. C. M DA SILVA GÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.194/0001-09, com sede na TV 012, nº 284, Setor Remor, CEP: 68530-000, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato nº 20210153, referente à aquisição de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada. **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO** 2.1 Com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, senão vejamos: *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;* **CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA** 3.1 Em decorrência do aumento demasiado no preço do gás liquefeito, não podendo manter os valores firmados em contrato e acrescidos através do 1º Termo Aditivo, sem prejuízo próprio, a empresa em comento achou por bem solicitar a rescisão do contrato vigente através do Requerimento de Distrato. 3.2 Visto que tal decisão não acarretaria em nenhum dano nem gerara nenhum ônus ao erário, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável, conforme o artigo 79, II da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – FORO** 4.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará. **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA** 5.1 O Presente termo de rescisão passa a ter vigência a partir da data da sua assinatura. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rio Maria-PA, 07 de abril de 2022.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

A.C. M DA SILVA GÁS
CNPJ sob o nº 04.953.194/0001-09

Testemunhas

Publicado por:
Janiele Soares

Código Identificador:3AECBD47

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº
20210009

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20210009, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE, E O SR. JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001,35, representado neste ato pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 245.656.102-30, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato nº 20210009, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-000001, que teve o seu prazo aditivado pelo 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, realizado no dia 15 de dezembro de 2021, passando o contrato a ter a duração de mais 12(doze) meses, sendo firmado entre o fundo em comento e o Sr. **JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 178.226.612-72, com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, o que fazem mediante as cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato nº 20210009, que tem por objeto a Locação de imóvel para sediar a Estratégia de Saúde Maria Faria, setor Cascalheira, neste Município de Rio Maria-PA. **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO** 2.1 Com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, senão vejamos: *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;* **CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA** 3.1 Em decorrência do recebimento da Notificação realizada pelo Sr. Jurandir Raimundo de Lima, a Secretária Municipal de Saúde, com o pedido de desocupação do imóvel para uso próprio no prazo de 30(trinta) dias, o que foi aceito e autorizado através do **Ofício nº 029/2022**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. **CLÁUSULA QUARTA – FORO** 4.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará. **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA** 5.1 O Presente termo de rescisão passa a ter vigência a partir da data da sua assinatura. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Rio Maria-PA, 28 de Março de 2022. **EDIMILSON BATISTA ALVES** Secretário Municipal De Saúde **JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA** CPF nº 178.226.612-72

Testemunhas

Publicado por:
Janiele Soares

Código Identificador:BC64C51F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20220098

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-010 PMRP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/SEMAD e a empresa POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO: Alteração contratual no valor de R\$ 19.433,70

FUNDAMENTAÇÃO: nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2022.

VIGENCIA DO ADITAMENTO: 20 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 2015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01